



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/CMDCA Nº 1 DE 2018

Dispõe sobre o registro de entidades e a inscrição de programas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições, referendadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011 (SUAS) e conferidas pela Lei Municipal nº 3361, de 23 de novembro de 2006 e pelos decretos 4803 e 4804, e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.051/1992, e em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CONANDA nº 71/2001, Resolução CONANDA nº 105/2005 e Resolução CONANDA nº 164/2014 e dá outras providências, resolvem:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º: Deverão requisitar o registro nestes Conselhos as Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas em São Sebastião do Paraíso e que atendam os seguintes critérios:

I – Instituições voltadas para o atendimento a crianças e adolescentes que prestam serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no Artigo 90 e 91 da Lei 8069/90:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) abrigo;
- d) colocação familiar;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;
- h) educação profissional e programas de aprendizagem.

II - As instituições de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente classificadas como de:

- a) Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes (Resolução CNAS nº 109/2009-Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011).
- b) Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

da política de assistência social, nos termos das normas vigentes (Resolução CNAS nº 27/2011).

c) Defesa e Garantia de Direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes (Resolução CNAS nº 27/2011).

III - Contemplar, em seu estatuto, a prestação de serviços em, no mínimo, uma das áreas previstas nos incisos anteriores.

Artigo 2º: Deverão requisitar a inscrição nos Conselhos os programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil.

§1º: A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos programas afetos no Artigo 1º da presente resolução.

§2º: Serão inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso somente programas desenvolvidos neste município.

**Capítulo II
Dos Objetivos Gerais**

Artigo 3º: São objetivos gerais do Registro de Entidades da Sociedade Civil e a Inscrição dos Programas Governamentais e Não Governamentais:

I – subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento de Assistência Social e aos direitos da criança e do adolescente;

II – atualizar as informações sobre a rede socioassistencial e de atenção à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III – apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos nas legislações pertinentes.

**Capítulo III
Do Registro de Entidades**

Artigo 4º: Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento de Assistência Social e dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º: Para solicitar o registro, o requerente deverá:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

- I – comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios da Política de Assistência Social e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – dispor de instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III – não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;
- IV – preencher o requerimento de registro junto ao CMAS e/ou CMDCA (Anexo 1);
- V – apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a) estatuto atualizado da requerente registrado em cartório;
 - b) ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - c) cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - d) documento de identidade e CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física – do representante legal da entidade;
 - e) Plano de Trabalho (proposta do programa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido, do público-alvo) (Anexo 3);
 - f) Relatório de Atividades do ano anterior;
 - g) Alvará de funcionamento;
 - h) Declaração da entidade em papel timbrado quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069/90 – ECA, para registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com a assinatura do presidente e o carimbo do CNPJ (Anexo 4);
 - i) comprovante de endereço da entidade;
 - j) plano de melhorias (Anexo 5);
 - k) comprovante de idoneidade moral (atestado de antecedentes criminais do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da entidade);
 - l) certidão negativa de débitos no INSS;
 - m) certidão negativa de débitos federais;
 - n) certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - o) declaração de regularidade de prestação de contas emitida pela Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Artigo 6º: As entidades ou organizações no ato da inscrição deverão demonstrar:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no município e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - plano de ação anual;
- IV – relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior.

Artigo 7º: São critérios para inscrição:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

Artigo 8º: Para o deferimento do pedido de registro, o CMAS e o CMDCA providenciarão visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ou unidade.

§1º: Após o deferimento do registro, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso expedirão comprovante de inscrição, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ou unidade.

§2º: A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial até a data de 30 de abril e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso (Anexo 2).

§3º: Após o deferimento do pedido pelo CMDCA, será feita a comunicação, em, no máximo, 10 (dez) dias, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Artigo 9º: Em caso de indeferimento do pedido do registro, o CMDCA encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.

§1º: Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

§2º: Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

§3º: A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso, imediatamente.

Artigo 10º: A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de atendimento da demanda da Assistência Social e de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.

Parágrafo único: Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos socioassistenciais e da criança e do adolescente.

Artigo 11º: Será negado o registro nas seguintes situações:

- a) programas que desenvolvem, apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio;
- b) entidade que não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- c) não apresente plano de trabalho compatível com as normativas da Política de Assistência Social e



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

os princípios do ECA;

d) esteja irregularmente constituída;

e) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

f) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Assistência Social e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

**Capítulo IV
Da Inscrição de Programas**

Artigo 12º: Considera-se inscrito o programa aprovado pelo CMAS e/ou CMDCA, desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Parágrafo único: Para solicitar a inscrição do programa, o requerente deverá preencher o formulário fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso.

Artigo 13º: A entidade deverá requisitar a inscrição de seus programas junto aos Conselhos, imediatamente após a sua criação.

Artigo 14º: A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso .

**Capítulo V
Do Processo de Registro de Entidades e Inscrição de Programas**

Artigo 15º: Os pedidos de Registro de Entidades e os pedidos de Inscrição de Programas serão autuados em sistema de processo administrativo adotado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso.

Artigo 16º: O requerimento de Registro de Entidade e/ou Inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMAS e/ou CMDCA, em formulário fornecido pelo Conselho.

§1º: Para o pedido de Registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no artigo 5º da presente Resolução.

§2º: Para o pedido de Inscrição de Programa junto ao CMDCA, a Entidade ou órgão público deverá anexar ao requerimento a proposta socioeducativa do programa, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho, o público-alvo e o plano de melhorias.

Artigo 17º: O protocolo do pedido deverá ser realizado junto ao Serviço de Protocolo Geral do Município, situado na Praça dos Imigrantes, 100 (Prédio da Prefeitura), onde o Conselho Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso fará análise da documentação em 30 dias.

§1º: Caso haja a necessidade de adequação do pedido inicial, o CMAS e/ou CMDCA notificará o requerente para que, no prazo de 10 dias, a contar da notificação, tome as providências necessárias.

§2º: Os pedidos que não forem da competência do CMAS e/ou CMDCA serão devolvidos ao requerente no prazo de 10 dias.

**Capítulo VI
Da Visita**

Artigo 18º: Estando em ordem o pedido inicial, a comissão responsável deverá providenciar a visita técnica à entidade, quando serão preenchidos os formulários de registro e/ou inscrição de programas.

Parágrafo único: O técnico responsável pela visita deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição.

Artigo 19º: A entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Capítulo VII
Da Decisão**

Artigo 20º: Após realização da visita prevista no Artigo 16º, as comissões responsáveis deverão emitir seu parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro.

Parágrafo único: Após o parecer da comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

Artigo 21º: A decisão final será publicada no Jornal Oficial do Município e encaminhada à entidade por meio de carta registrada ou notificação pessoal.

**Capítulo VIII
Do Arquivamento**

Artigo 22º: O processo que ficar parado por mais de 30 dias consecutivos por falta de movimentação do requerente será arquivado.

**Capítulo IX
Da Advertência, Suspensão e Cassação do Registro de Entidades**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

Artigo 23º: Terá suspenso o seu registro a entidade que:

- a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresentar plano de ação compatível com a legislação da Política de Assistência Social ou os princípios do ECA, quando da renovação do certificado de registro;
- c) não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;
- d) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento no âmbito da Assistência Social bem como aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo único: O conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da entidade ou programa no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do registro e/ou inscrição.

Artigo 24º: Terá cassado o seu registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 10 dias corridos.

Artigo 25º: Os casos de irregularidades no âmbito do atendimento da criança e do adolescente serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Artigo 26º: Decorridos 10 dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será publicada no Jornal Oficial do Município.

Artigo 27º: A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

**Capítulo X
Dos Recursos**

Artigo 28º: Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso, das decisões referentes ao Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, no prazo de 15 dias a contar da publicação da decisão no Jornal Oficial ou do recebimento de notificação pela entidade.

Parágrafo único: O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMAS e/ou CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

**Capítulo XI
Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 29º: O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso poderão avaliar programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública, a qualquer tempo, segundo seus critérios.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

Artigo 30º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31º: Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 22 de janeiro de 2018.

Marcelo São Julião
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMDCA

Eliane Aparecida Ramos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal _____
de São Sebastião do Paraíso-MG.

() A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

() A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

() A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição: () CMAS () CMDCA () CMDI () CMDM () CMDPD () COMAD

() Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

C - Informações adicionais

D - Documentos anexos:

- estatuto atualizado da requerente registrado em cartório;
- ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- documento de identidade e CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física – do representante legal da entidade;
- Plano de Trabalho (proposta do programa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido, do público-alvo) (Anexo 3);
- Relatório de Atividades do ano anterior;
- Alvará de funcionamento;
- Declaração da entidade em papel timbrado quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069/90 – ECA, para registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com a assinatura do presidente e o carimbo do CNPJ (Anexo 4);
- comprovante de endereço da entidade;
- plano de melhorias (Anexo 5);
- comprovante de idoneidade moral (atestado de antecedentes criminais dos diretores e conselheiros da entidade – titulares e suplentes);
- certidão negativas de débitos no INSS;
- certidão negativas de débitos federais;
- certidão negativas de débitos trabalhistas;
- declaração de regularidade de prestação de contas emitida pela Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Termos em que,
Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso-MG, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

(O processo será aberto mediante requerimento assinado e toda a documentação anexada)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
ANEXO 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO

() Atualização de Registro

() Inscrição de Programa: _____

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal _____
_____ de São Sebastião do Paraíso-MG
_____, RG _____,
CPF _____, representante legal da Entidade denominada
_____,
CNPJ _____, localizada na _____

_____, vem requer a V.Sa. que se digne conceder a atualização do registro / inscrição de Programa nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 1º da Resolução Conjunta CMAS/CMDCA nº 1 de 2018. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Atenciosamente,

São Sebastião do Paraíso-MG, ____ de _____ de _____

Representante Legal (nome completo)

(O processo será aberto mediante requerimento assinado e toda a documentação anexada)



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

ANEXO 3 – ROTEIRO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 3.1 - Para o Conselho Municipal de Assistência Social:

1 - Identificação:

Nome da instituição

CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone

Nome do programa

Responsável pela entidade

2 - finalidades estatutárias;

3 - objetivos;

4 - origem dos recursos;

5 - infraestrutura;

6 - identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais, informando respectivamente (caracterizar conforme Artigo 1º, inciso II desta Resolução):

6.1) público-alvo;

6.2) capacidade de atendimento;

6.3) recursos humanos envolvidos;

6.4) recursos financeiros a serem utilizados;

6.5) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

7 - Declaração:

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

São Sebastião do Paraíso, ____ de _____ de _____

Nome do Responsável Legal
Nome da Unidade



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

ANEXO 3.2 - Para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

De acordo com a Resolução que dispõe sobre o registro de entidades e inscrição de programas, a proposta socioeducativa apresentada pela entidade deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido, público-alvo e plano de ação em vigor.

1. Identificação

Nome da instituição

CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone

Nome do programa

Responsável pela entidade

2. Antecedentes e justificativa

Contém a história de criação do programa, os princípios que o fundamentam e a demanda que justificou sua implantação.

3. Objetivos

Contém a descrição de onde se quer chegar com as ações do programa.

4. Público atendido

Contém a caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas.

5. Recursos materiais e aspectos físicos

Contém o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para a execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.

6. Recursos financeiros

Contém o orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doações, convênios, bazar, etc.) e custo mensal/total.

7. Recursos humanos

Contém o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculo.

8. Metodologia



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

Contém a descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição:

- critérios de admissão de crianças/adolescentes ou famílias no programa;
- atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;
- parcerias;
- formas de interação com a família e com a comunidade;
- formas de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantia de direitos, etc.)

9.Avaliação

Contém as formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.

10.Declaração:

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

São Sebastião do Paraíso, ____ de _____ de _____

Nome do Responsável Legal
Nome da Unidade



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EM PAPEL TIMBRADO QUANTO AO
DEVIDO CUMPRIMENTO DA LEI 8.069/90 – ECA**

Declaro, para fins de solicitação de (inscrição, renovação ou atualização de registro e dos programas/serviços/cursos) desta entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

São Sebastião do Paraíso-MG, _____ de _____ de _____

Nome do Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

ANEXO 5 – PLANO DE MELHORIAS

A idéia do Plano de Melhorias é demonstrar os aspectos pedagógicos e de infraestrutura onde existem deficiências e o plano da instituição/órgão executor para superá-las. Nele, devem constar metas, ações, os responsáveis por determinada ação e os prazos para a conquista dos objetivos. Melhorias nas áreas de infraestrutura, recursos humanos e projeto pedagógico são alguns dos itens que podem constar no plano.

Exemplo de estrutura o Plano de Melhorias

	Meta	Ação	Responsável	Prazo
1	Qualificar equipe pedagógica da instituição	Contratar profissional de Pedagogia com ampla experiência na área de atuação da entidade.	Diretoria da entidade - Fulano de Tal.	Novo profissional inicia atividades a partir de janeiro de 2006.
2	Reformar a instituição	Contratar pintor e comprar tintas claras para as paredes. Contratar eletricista e comprar material para revisão da parte elétrica.	Coordenador administrativo.	De dezembro/17 a fevereiro/18.
3				
4				